

benefício. Nesse sentido, também, o item 2.II da ADPF 324 do STF, verbis: "*Na terceirização, compete à contratante: (...) II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do artigo 31 da Lei 8.212/1993*".

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto por HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, bem como do recurso ordinário apresentado por TELESPIAZIO BRASIL S.A.; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 04 de julho de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010686-59.2023.5.03.0059

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECORRENTE	TELESPIAZIO BRASIL S/A
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 157214/MG)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS
RECORRIDO	SERGIO LUIZ SANTOS LIMA
ADVOGADO	ADRIANA ALMEIDA ROSA(OAB: 138819/MG)
ADVOGADO	KAMILA SOYER GUIMARAES(OAB: 103633/MG)
RECORRIDO	HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
RECORRIDO	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECORRIDO	TELESPIAZIO BRASIL S/A
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 157214/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
EMENTA: **TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DE SERVIÇOS.**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovado nos autos que a 3ª e 4ª rés foram beneficiadas pela prestação dos serviços do autor, impõe-se, a teor do disposto no tem IV da Súmula 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária pela satisfação dos direitos do empregado, arcando com todas as parcelas daí decorrentes, caso a real empregadora deixe de cumpri-las. Enquanto beneficiário da força de trabalho, compete ao tomador zelar pela efetiva satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados alocados no atendimento de suas demandas, pois a terceirização não pode representar válido mecanismo de precarização das condições de trabalho. A responsabilidade subsidiária decorre, nesse caso, da culpa in vigilando, estribando-se, pois, à luz dos pressupostos elencados nos arts. 186 e 927 do CC/02, na presumida relação entre a conduta comissiva ou omissiva da empresa favorecida pela prestação de serviços e a transgressão de direitos daqueles que, mediante pessoa jurídica interposta, atuam em seu exclusivo benefício. Nesse sentido, também, o item 2.II da ADPF 324 do STF, verbis: "*Na terceirização, compete à contratante: (...) II) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do artigo 31 da Lei 8.212/1993*".

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto por HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, bem como do recurso ordinário apresentado por TELESPIAZIO BRASIL S.A.; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 04 de julho de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

Ata de Sessão 03/07/2024

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 03 de julho de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 17h55min (dezesete horas e cinquenta e cinco minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente) e Antônio Gomes de Vasconcelos.

Presente o Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram aprovadas, unanimemente, proposições apresentadas por esta Presidência, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações pela posse do Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como pela posse da nova Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o que contou com a adesão do MPT, bem como da OAB/MG e dos demais presentes.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta Sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Despacho

Processo Nº RORSum-0010879-16.2023.5.03.0143

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
RECORRENTE	JONATHAN DE MACEDO ROSA GOMES
ADVOGADO	CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES(OAB: 143613/MG)
ADVOGADO	DANIEL SOARES RAMOS(OAB: 145246/MG)
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA NEVES(OAB: 142525/MG)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	JONATHAN DE MACEDO ROSA GOMES
ADVOGADO	CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES(OAB: 143613/MG)
ADVOGADO	DANIEL SOARES RAMOS(OAB: 145246/MG)
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA NEVES(OAB: 142525/MG)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DE MACEDO ROSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id 7d7f1a1

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 03 de julho de 2024.

HORACIO ALEXANDRE BATISTA

Processo Nº RORSum-0010879-16.2023.5.03.0143

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
RECORRENTE	JONATHAN DE MACEDO ROSA GOMES
ADVOGADO	CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES(OAB: 143613/MG)
ADVOGADO	DANIEL SOARES RAMOS(OAB: 145246/MG)
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA NEVES(OAB: 142525/MG)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	JONATHAN DE MACEDO ROSA GOMES
ADVOGADO	CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES(OAB: 143613/MG)
ADVOGADO	DANIEL SOARES RAMOS(OAB: 145246/MG)
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA NEVES(OAB: 142525/MG)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id 7d7f1a1

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 03 de julho de 2024.

HORACIO ALEXANDRE BATISTA